PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 427/13

Considerando a lei 12.808/2013, que autoriza o Poder Executivo estadual a assumir o controle societário da Companhia de Transportes de Salvador (CTS), que controla o metrô e os trens do Subúrbio.

Considerando a Lei federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana.

Considerando a Lei Municipal nº Lei 8.040/2011 que institui as diretrizes para a implantação do sistema cicloviário de Salvador, visando o uso de meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável.

Considerando a necessidade de promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas.

Considerando o papel do Poder Público na integração dos distintos modais e no incentivo a um trânsito mais saudável e sustentável, que é fundamental para o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o uso da bicicleta favorece esse propósito.

Considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, assegure o acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros do trem do subúrbio e garanta o transporte dessas bicicletas ou de similares nas composições do metrô, reservando uma vagão para o transporte prioritário destas, no âmbito do município de Salvador

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO